



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 /2019 – PLENÁRIO (1º TURNO)


(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 198/2015, que
institui o Cadastro de Templos Religiosos
– *CTR na forma que especifica.***

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 198/2015 a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	026 19 de 1607
	2716
Assinatura	Matrícula

§ 2º A adesão ao CTR constituirá presunção de:

- I - cumprimento integral dos requisitos formais necessários para a fruição da isenção e imunidade, nos termos da legislação tributária;**
- II - regularidade da entidade religiosa, garantido o exercício do poder fiscalizatório do Estado.**

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas por esta Emenda têm por finalidade resguardar o regular exercício do poder fiscalizatório do Estado, visto que a redação original poderia levar ao entendimento de que não seria possível a adoção dessa ação. Nesse sentido, a presente Emenda objetiva aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 198/2015 de maneira que não reste nenhuma interpretação com o sentido de mitigar o poder dever do Poder Público.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em


DELMASSO
Deputado Distrital
REPUBLICANOS/DF